Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ICN-5082/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/3862/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1401828 |
| **ÓRGÃO** | : | AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2012 |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADO (A)** | : | HEALTH NUTRIÇÃO E SERVIÇOS LTDA. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS PRESOS DA UNIDADE PRISIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | 8212500,00 |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª ETAPA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA. UNIDADE DE CAMPO GRANDE/MS. ATOS LEGAIS E REGULARES. PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 014/2012 (peça 3 - fls. 1/13).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2012 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de alimentação aos presos da unidade prisional de Campo Grande/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 3 - fl. 1).





O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Décima Primeira (peça 3 - fl. 7).

O valor pactuado importa em R$ 684.375,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Oitava (peça 3 - fl. 6).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 5999/2013 (peça 31 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-6149/2013 (peça 32 - fls. 1/3), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira etapa.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2012 cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 31 - fl. 5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 004/2012** e da formalização do **Contrato**

**Administrativo nº 014/2012** celebrado entre **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário AGEPEN/MS** (CNPJ: 03.983.632/0001-00) e a empresa **Health Nutrição e Serviços Ltda** (CNPJ: 07.6314.085/0001-82) nos termos do art. 307 e inciso I do art. 311 da Resolução Normativa TCE/MS nº 57 de 7 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 32 - fl. 2), *in verbis:*

> A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:
>
> **I** - Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 014/2012, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 311, inciso I c/c artigo 312, inciso I (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057 de 7 de junho de 2006.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2012 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 014/2012, celebrado entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN/MS, CNPJ/MF nº 03.983.632/0001-00, por seu





Diretor Presidente, Senhor Deusdete Souza de Oliveira Filho, CPF/MF nº 390.304.151-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Health Nutrição e Serviços Ltda., CNPJ/MF nº 07.361.085/0005-06, por seu Sócio Diretor, Senhor Sérgio Tadeu Hergert, CPF/MF nº 539.859.668-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2013.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**